

ZONAS ELEITORAIS	1 7
1ª Zona Eleitoral - Amambai	1 7
Sentenças	1 7
Editais	1 9
2ª Zona Eleitoral - Naviraí	1 9
Decisões/Despachos	2 0
Editais	2 0
4ª Zona Eleitoral - Fátima do Sul	2 1
Portarias	2 1
6ª Zona Eleitoral - Bataguassu	2 1
Sentenças	2 2
Decisões/Despachos	2 5
8ª Zona Eleitoral - Campo Grande	2 6
Decisões/Despachos	2 6
10ª Zona Eleitoral - Aquidauana	2 7
Editais	2 7
19ª Zona Eleitoral - Ponta Porã	2 8
Editais	2 8
22ª Zona Eleitoral - Jardim	2 8
Decisões/Despachos	2 8
27ª Zona Eleitoral - Ivinhema	2 9
Editais	2 9
28ª Zona Eleitoral - Caarapó	2 9
Sentenças	2 9
30ª Zona Eleitoral - Bonito	3 0
Editais	3 0
33ª Zona Eleitoral - Mundo Novo	3 1
Sentenças	3 1
39ª Zona Eleitoral - Deodópolis	3 9
Portarias	3 9
48ª Zona Eleitoral - Chapadão do Sul	3 9
Sentenças	3 9
Decisões/Despachos	4 1
Editais	4 1
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	4 2
Procuradoria Regional Eleitoral	4 2
Atos do Procurador	4 2

PRESIDÊNCIA

Gabinete

Portarias

PORTARIA PRESIDÊNCIA N.º 217/2019 TRE/PRE/DG/AEDG - APROVAR O MANUAL DE GESTÃO DE RISCOS, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL.

O DESEMBARGADOR DIVONCIR SCHREINER MARAN, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução TRE/MS n.º 170/1997),

Considerando a necessidade de regulamentar a sistemática de gerenciamento de riscos no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral, para atendimento a determinações do Tribunal de Contas da União (TCU), constantes nas decisões normativas que regulamentam a elaboração anual dos relatórios de gestão das unidades jurisdicionais, no que se refere ao aprimoramento das estruturas de governança e de autocontrole da gestão;

Considerando as diretrizes estabelecidas na Política de Gestão de Riscos, aprovada pela Resolução TRE-MS n.º 657/2019;

Considerando a validação, pelo Conselho Especial Administrativo, da Metodologia de Gerenciamento de Riscos;

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a Metodologia de Gerenciamento de Riscos (MGR), no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O MGR deverá ser utilizado como referência para a identificação e tratamento de riscos, relativos aos objetivos estratégicos, processos de trabalho e iniciativas corporativas, de forma gradual, e de acordo com critérios de priorização e determinações estabelecidas pelo Conselho Especial Administrativo (CEA).

Art. 2º As alterações do MGR deverão ser coordenadas pela Coordenadoria de Orçamento, Planejamento Estratégico e Gestão (COPEG) e aprovadas pelo CEA, não havendo necessidade de republicação por meio de portaria do Presidente do Tribunal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 05 de agosto de 2019.

Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN

Presidente em exercício

PORTARIA PRESIDÊNCIA N.º 232/2019 TRE/PRE/GABPRE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 59 da Lei 13707, de 14 de agosto de 2018, na Portaria Conjunta nº 3, de 29 de julho de 2019, e ainda, no Processo SEI nº 0002850-80.2019.6.12.8000,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica indisponível para empenho e movimentação o valor de R\$ 180.193,00 (cento e oitenta mil cento e noventa e três reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul na Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº 146, de 05 de junho de 2019.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 09 de agosto de 2019.

Desembargador DIVONCIR SCHREINER MARAN

Presidente em exercício

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Gabinete

Provimentos

PROVIMENTO CRE N.º 8/2019 TRE/CRE/CJA/AT - DISPÕE SOBRE AS INSTRUÇÕES DISCIPLINADORAS PARA A REALIZAÇÃO DE REVISÃO DE ELEITORADO, APROVADA PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL, NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO (52ª ZONA ELEITORAL), DESTA CIRCUNSCRIÇÃO, COM VISTAS À ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO ELEITORAL E COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o disposto nos arts. 58 a 76 da Resolução TSE n. 21.538/2003, bem como em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução TSE n. 23.440/2015, ambas alteradas pela Resolução TSE n. 23.518/2017 e, ainda, no Provimento n. 1/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral;